



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.422, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a redação do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.090, de 13 de dezembro de 2005, que dá nova regulamentação ao serviço de transporte individual de passageiro e de carga - moto-táxi e de moto-entrega no município de Dois Córregos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal nº 3.090, de 13 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 As agências serão instaladas no perímetro urbano, mantendo a distância mínima de 100 (cem) metros lineares das escolas, devidamente sinalizadas.

§ 1º A localização das agências observará os seguintes critérios:

I - não obstruir faixas de circulação de pedestres, ciclistas ou veículos;

II - não interferir em pontos oficiais de embarque e desembarque de transporte coletivo;

III - garantir visibilidade, segurança e conforto aos usuários;

§ 2º A distância mínima das escolas a que se refere o *caput* será considerada a partir dos portões principais de entrada e saída de alunos.” (NR)

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSE APARECIDO

VOLTOLIM:01551913810

Assinado de forma digital por

JOSE APARECIDO

VOLTOLIM:01551913810

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria do Vereador Vinicius de Oliveira Gonçalves
(REPUBLICANOS).